PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2012-E

ACRESCENTA OS INCISOS XI A XXI AO §2.º E ALTERA A REDAÇÃO DO §3.º DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR 005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os §§ 2.º e 3.º do art. 14 da Lei Complementar 005/2008 passam ter a seguinte redação:

Art. 14. ...
§ 1.º ...
§ 2.º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, das vantagens incorporadas e incorporáveis aos vencimentos, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, sendo excluídas de incidência:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII – o abono de permanência de que trata o art. 47, desta lei;
IX – o abono pecuniário previsto no art. 104, § 2.º, da Lei Complementar 02/2002, bem como o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre este;
X – prêmio por assiduidade, previsto no art. 73, III, da Lei Complementar 02/2002;
XI – horas extras;
XII – adicional noturno;
XIII – difícil acesso;
XIV – adicional de insalubridade;
XV – adicional de periculosidade;
XVI – risco de vida;
XVII – do auxílio para diferença de caixa;
XVIII – adicional de 1/3 de férias;
XIX – gratificação de Função de Controle Interno;
XX – convocação em regime suplementar; e
XXI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja defino em Lei.

§ 3.º A incidência da contribuição previdenciária nas parcelas recebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão e função de confiança, é opcional, cabendo ao servidor o direito de opção, caso em que servirá para fins de apuração da média de contribuições, ficando limitado o valor dos seus proventos à sua última remuneração.

Art. 2.º Os valores, referentes a incidência da contribuição previdenciária sobre verbas elencadas no § 2º, do art. 14, da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, com a redação desta lei, no período de 1º de outubro de 2007 a 31 de outubro de 2012, descontados dos Servidores e os valores aportados como contribuição patronal pelo mesmo motivo recolhidos ao PREVIAGUDO serão devolvidos, respectivamente, ao Servidor e à Prefeitura e Câmara Municipais, por via administrativa, atualizadas monetariamente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 1.º de novembro de 2012.

Agudo, 22 de outubro de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir e regularizar as contribuições previdenciárias realizadas pelo Município e pelos Servidores junto ao PREVIAGUDO.

O entendimento dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça bem como o nosso Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul) é de que as parcelas indenizatórias e de gratificação por serviço tais como: horas extraordinárias, difícil acesso, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, abono pecuniário, adicional de diferença de caixa, demais parcelas de caráter indenizatório definidas em lei e respectivas integrações, não integram o salário, consequentemente não integrarão a aposentadoria dos servidores, desta forma não cabe a realização de contribuição previdenciária pelo Município, muito menos o desconto dos Servidores.

Mesmo que a Lei Municipal determinasse a contribuição do Município e desconto dos Servidores, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu em contrário, vistos os acórdãos:

Apelação Cível Nº 70048784821;

Apelação Cível Nº 70045835568;

Apelação e Reexame Necessário Nº 70029817533;

Apelação Cível Nº 70044469716;

Apelação Cível Nº 70045779618 e

Apelação Cível Nº 70039648605, apenas para citar.

Dessa forma, o Município estará regularizando as contribuições previdenciárias do PREVIAGUDO.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação, **em regime de urgência**.

Atenciosas Saudações.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal